



PARECER E REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

De iniciativa de Vários Vereadores, o projeto *epigrafo* “Altera e acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

“Altera e acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessão legislativa ordinária no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, e se necessário, em sessão legislativa extraordinária, no período entre 1º a 31 de janeiro.

§ 1º Quando recaírem em dias de sábado, domingo ou feriado, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, as reuniões.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões e reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa ordinária no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo César dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR